



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

LEI Nº. 4.383 DE 29 DE AGOSTO DE 2022.

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI 2.292, DE 1º DE JULHO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul Sr. **Giovani Amestoy da Silva**, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º, da Lei 2.292, de 1º de julho de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

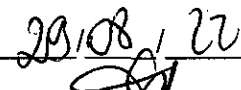
Art. 1º - Ficam designadas e enquadradas nos respectivos percentuais as Escolas Municipais de difícil acesso para efeitos de concessão da gratificação de que trata a Lei Municipal nº 847, de 26 de março de 1997, conforme segue:

- E.M.E.F. São Judas Tadeu – 10% (dez por cento)
- E.M.E.F. Lino Azambuja – 15% (quinze por cento)
- E.M.E.F. Dagoberto Barcellos – 20% (vinte por cento)
- E.M.E.F. José Luiz Moreira – 25% (vinte e cinco por cento)
- E.M.E.F. Augusto Vitor Costa – 30% (trinta por cento)
- E.M.E.F. Padre Fidêncio – 30% (trinta por cento)


Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 29 dias do mês de agosto do ano de 2022.

Registrado e publicado
no mural da Prefeitura


Cássia de Sena Freitas

Secretária Geral Matrícula nº. 478327- 1


Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal